

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**MARIA CLÁUDIA ANASTÁCIO DA SILVA**

**REFORMA TRIBUTÁRIA E O REGIME DE LUCRO PRESUMIDO: ANÁLISE DAS  
ALTERAÇÕES NA APURAÇÃO DE TRIBUTOS EM EMPRESAS PRESTADORAS  
DE SERVIÇOS**

**CRICIÚMA**

**2025**

**MARIA CLÁUDIA ANASTÁCIO DA SILVA**

**REFORMA TRIBUTÁRIA E O REGIME DE LUCRO PRESUMIDO: ANÁLISE DAS  
ALTERAÇÕES NA APURAÇÃO DE TRIBUTOS EM EMPRESAS PRESTADORAS  
DE SERVIÇOS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Prof. (a) Dr. Luan Philippi Machado

**CRICIÚMA**

**2025**

**MARIA CLÁUDIA ANASTÁCIO DA SILVA**

**REFORMA TRIBUTÁRIA E O REGIME DE LUCRO PRESUMIDO: ANÁLISE DAS  
ALTERAÇÕES NA APURAÇÃO DE TRIBUTOS EM EMPRESAS PRESTADORAS  
DE SERVIÇOS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 26 de novembro de 2025.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Luan Philippi Machado - Doutor - (UNESC) - Orientador

Profª. Patriele de Faveri Fontana - Especialista (UNESC)

Prof. João Vânio Mendonça Cardoso - Doutor - (UNESC)

**Dedico este trabalho aos meus pais, Andreia e Márcio, que são o meu maior alicerce e a razão de muitas das minhas conquistas. A vocês, que sempre acreditaram em mim, mesmo quando o caminho parecia difícil. Que me ensinaram, com amor e exemplo, o valor da honestidade, da fé e da perseverança. Tudo o que sou e o que conquistei carrega um pouco de cada um de vocês e esta vitória também é de vocês.**



## AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, agradeço a Deus, que sempre esteve comigo em todos os momentos, desde os melhores aos mais difíceis. Foi Ele quem me sustentou quando pensei em desistir, me deu forças para continuar e me fez lembrar dos meus propósitos.

À minha mãe, Andreia, meu exemplo de força e superação. Foi ela quem me ensinou a lutar, a me reerguer e a nunca desistir. A cada incentivo, oração e gesto de amor. Se hoje sou a mulher que sou, é porque herdei dela essa coragem. Tenho muito orgulho quando dizem que eu me pareço com ela.

Ao meu pai, Márcio, que mesmo distante sempre se fez presente. Sempre me motivou, acreditou no meu potencial e me ensinou a seguir o caminho certo, com honestidade e princípios. Suas palavras de incentivo e sua confiança em mim foram essenciais para que eu chegasse até aqui.

Ao meu namorado, Braian Mateus, meu companheiro de todas as fases dessa caminhada. Foi ele quem me incentivou a cursar Ciências Contábeis e quem, com toda paciência do mundo, me ensinou a matemática básica da primeira fase (rs). Sempre acreditou em mim e apostou no meu potencial. Sou grata por ter ao meu lado alguém tão parceiro e especial.

À minha irmã, Vitória, minha melhor amiga, minha parceira de vida. Mesmo sem tantas demonstrações de carinho, nós sabemos o quanto somos importantes uma para a outra. Agradeço por todas as vezes em que ela me apoiou e esteve por perto quando precisei.

À minha família, que sempre demonstrou tanto orgulho desde o início da faculdade. À minha avó Maria, em especial, que sempre dizia: “Quero estar viva quando a Maria se formar, quero sentar lá na frente e ver ela pegando o canudo.” Agradeço a Deus por me permitir realizar esse sonho. Ser a primeira neta, filha e sobrinha a se formar é um orgulho imenso, para eles e para mim.

Ao meu orientador e querido professor, Luan Philippi, profissional por quem tenho imensa admiração e que foi uma das minhas maiores inspirações ao longo da jornada acadêmica. Sua paciência, incentivo e confiança foram fundamentais para que este trabalho se tornasse realidade. Sou profundamente grata por todo o aprendizado, pela orientação dedicada e pela forma inspiradora com que conduz o ensino.

Às minhas amigas, que tornaram essa jornada mais leve e especial. Esses quatro anos não teriam sido os mesmos sem vocês. As conversas, os estudos em grupo, as risadas e os momentos compartilhados fizeram tudo valer a pena. Meu sincero obrigada a Hevelyn, Leticia, Tassia e Stephanie, vocês fazem parte dessa conquista.

E, por fim, estendo meus agradecimentos a todos os professores que, ao longo desses quatro anos, tive o prazer de conhecer. Cada um, com sua dedicação, paciência e comprometimento, contribuiu de forma essencial para a minha formação acadêmica e pessoal. Foram verdadeiros exemplos de ética, sabedoria e paixão pelo ensino, compartilhando não apenas conhecimentos técnicos, mas também valores que levarei para toda a vida. Profissionais impecáveis, sem os quais minha trajetória não teria sido a mesma. Hoje carrego comigo todo o aprendizado adquirido ao longo dessa caminhada.

Gratidão. Essa é a palavra que define o que venho sentindo neste momento final, o sentimento de encerrar um ciclo tão importante e sair realizada. Amo meu curso e posso afirmar, com certeza, que foram os melhores quatro anos da minha vida. Um ciclo que, sem dúvidas, abrirá muitas portas para o meu futuro.

A todos, meu muito obrigado.

**“O sistema tributário deve ser instrumento de justiça social, e não apenas mecanismo arrecadatório.”**

***Roque Antonio Carrazza***

# REFORMA TRIBUTÁRIA E O REGIME DE LUCRO PRESUMIDO: ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES NA APURAÇÃO DE TRIBUTOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

Maria Cláudia Anastácio da Silva<sup>1</sup>

Luan Philippi Machado<sup>2</sup>

**RESUMO:** A Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, trouxe alterações no sistema de apuração de tributos. Entre as principais mudanças estão a substituição do ICMS, ISS, PIS e a COFINS por dois novos tributos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), além da criação do Imposto Seletivo voltado a produtos considerados nocivos à saúde ou ao meio ambiente. O objetivo geral desta pesquisa é avaliar de que maneira a Reforma Tributária altera a estrutura de apuração e a carga tributária de uma empresa prestadora de serviços de limpeza enquadrada no regime de Lucro Presumido. A metodologia adotada caracteriza-se como pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, constituída por estudo de caso envolvendo uma empresa prestadora de serviços. A coleta de dados ocorreu por meio de levantamento bibliográfico e de dados contábeis da empresa referentes ao período de 2020 a 2024, os quais serviram de base para a projeção do período de transição do IBS e CBS (2026 a 2033). De acordo com os resultados, o setor de serviços tende a ser um dos mais impactados pela Reforma Tributária, uma vez que a maior parte de seus custos está concentrada na mão de obra, que não gera créditos tributários e consequentemente, restringe o benefício da não cumulatividade. Nesse contexto, destaca-se a importância de estratégias voltadas à eficiência fiscal durante o período de transição. Conclui-se que o planejamento tributário e a análise do regime adotado pela empresa são fundamentais para definir a forma de apuração mais adequada, preservando a competitividade e minimizando os impactos financeiros decorrentes da reforma.

**PALAVRAS – CHAVE:** IBS e CBS. Planejamento Tributário. Eficiência Fiscal. Carga Tributária. EC nº 132/2023.

**ÁREA TEMÁTICA:** Tema 05 – Contabilidade Tributária

## 1 INTRODUÇÃO

A Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, tem como objetivos principais modernizar o Sistema Tributário Nacional, promover o crescimento econômico sustentável, reduzir as desigualdades sociais e regionais, e

---

<sup>1</sup> **Maria Cláudia Anastácio da Silva**

Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

<sup>2</sup> **Luan Philippi Machado**

Doutor. Professor do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil

simplificar a complexidade tributária que caracteriza o modelo atual (Pugas; Jurubeba, 2024).

O sistema tributário vigente é reconhecido pela sua elevada complexidade e pela carga tributária excessiva, que impõe custos elevados às empresas e à sociedade. Além disso, observa-se uma contradição marcante: embora a alta carga tributária — entendida como a proporção entre a arrecadação total de tributos e o PIB — amplie a arrecadação do Estado, gera efeitos negativos sobre a rentabilidade das empresas e o poder de compra da população, afetando de forma expressiva a sustentabilidade econômica e empresarial (Harzheim, 2024).

A atual tributação sobre o consumo, que inclui tributos como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Serviços (ISS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), é um dos pontos mais críticos. Além de ser complexa, ela promove distorções que prejudicam o desenvolvimento econômico.

É nesse contexto de busca por eficiência e justiça fiscal que a transição para o modelo proposto pela Reforma Tributária visa simplificar e unificar a tributação sobre bens e serviços; porém, o impacto da mudança sobre setores específicos, como o setor de serviços de limpeza, exige uma análise detalhada (Senado, 2024).

Em debate realizado no Senado, a advogada e especialista em Direito Tributário Francine Fachinello destacou que o setor de serviços representa a maior parcela do PIB brasileiro e é também o segmento que mais cresce no país. A advogada ressaltou ainda que 60% das carteiras assinadas no Brasil pertencem a esse setor, o que o torna o mais representativo tanto em termos de geração de empregos quanto de impacto na carga tributária (Senado, 2024).

Atualmente, o setor de serviços paga cerca de 8,65% de tributos sobre o lucro presumido, sendo 5% para ISS, 3% para COFINS e 0,65% para PIS; contudo, com a reforma tributária, essa alíquota poderá atingir 26,5% ou mais. Tal aumento tende a ser repassado ao consumidor final, gerando impactos diretos nos preços e no consumo. Diante disso, faz-se necessário um olhar mais atento e estratégico para o setor, de modo a mitigar os efeitos tributários sobre uma área tão relevante da economia brasileira (Contfisco, 2025).

O descontentamento do setor decorre, principalmente, das limitações no aproveitamento de créditos fiscais. A capacidade de creditamento nem sempre é suficiente ou aplicável a todos os custos, uma vez que o segmento de serviços, por sua natureza, possui menor proporção de insumos que geram crédito tributário. Isso ocorre porque a maior parte dos custos está concentrada na mão de obra, que não gera créditos tributários, restringindo, assim, o benefício da não cumulatividade (Contfisco, 2025).

A questão que orienta este estudo é: De que maneira a Reforma Tributária redefine o processo de apuração dos tributos para as empresas prestadoras de serviços enquadradas no regime de Lucro Presumido?

O objetivo geral desta pesquisa é avaliar de que maneira a Reforma Tributária altera a estrutura de apuração e a carga tributária de uma empresa prestadora de serviços de limpeza enquadrada no regime de Lucro Presumido.

Para alcançar o objetivo geral têm-se os seguintes objetivos específicos: (I) Descrever as principais alterações na legislação tributária no período de transição de 2023 a 2025; (II) Identificar as mudanças que afetam a apuração dos tributos no regime de Lucro Presumido aplicável às empresas prestadoras de serviços no

período de transição; e (III) Avaliar os efeitos das novas regras de apuração sobre a gestão dos tributos instituídos pela Reforma.

Esta pesquisa se justifica, primeiramente, do ponto de vista prático, considerando a relevância do tema para as empresas prestadoras de serviços de limpeza, que precisarão se adaptar ao novo sistema tributário. Do ponto de vista teórico, a pesquisa contribui para o entendimento dos impactos da Reforma Tributária sobre o setor de serviços e amplia o conhecimento sobre a adoção do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) no Brasil, oferecendo subsídios acadêmicos para debates futuros sobre tributação e política fiscal. Por fim, sob a perspectiva social, a simplificação e a justiça tributária propostas pela reforma têm o potencial de reduzir desigualdades regionais e promover um ambiente de negócios mais equitativo, beneficiando a sociedade como um todo.

Dessa forma, o presente trabalho está organizado em cinco seções, estruturadas de forma a garantir clareza e continuidade na apresentação do estudo. A primeira seção traz a introdução, na qual são expostos o contexto da pesquisa, o problema, os objetivos e a justificativa. A segunda seção aborda a fundamentação teórica, reunindo conceitos e referenciais que sustentam a discussão proposta. A terceira seção descreve os procedimentos metodológicos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa. A quarta seção apresenta a análise dos dados e a discussão dos resultados obtidos. Por fim, a quinta seção reúne as considerações finais, destacando as conclusões alcançadas e as possíveis contribuições do estudo.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Neste capítulo, apresenta-se inicialmente uma visão geral do Sistema Tributário Nacional e do Código Tributário Nacional, abordando sua estrutura, princípios e desafios atuais. Em seguida, discute-se a proposta de Reforma Tributária e as mudanças estruturais que ela pretende promover. Posteriormente, são analisadas a Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019 e a Emenda Constitucional nº 132/2023, com destaque para o processo de transição, extinção dos tributos atuais e instituição dos novos tributos sobre bens e serviços. Por fim, aborda-se a Lei Complementar nº 214/2025, que regulamenta a implementação das novas regras tributárias.

### **2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL**

O Sistema Tributário Nacional (STN) é o conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais que organizam e disciplinam a instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos no Brasil. Está previsto na Constituição Federal de 1988 (arts. 145º a 162º) e regulamentado pelo Código Tributário Nacional (CTN) – Lei nº 5.172/1966 –, que estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

A estrutura do Sistema Tributário Nacional define a classificação dos tributos, estabelece princípios que limitam o poder de tributar e organiza a distribuição de competências entre os entes federativos. A Constituição Federal também disciplina a repartição das receitas, prevendo instrumentos de partilha, como os fundos de participação e as transferências constitucionais.

No sistema atual, predomina a tributação sobre bens e serviços em detrimento da incidência sobre renda e patrimônio: mais de 40% das receitas

tributárias provêm do consumo, enquanto apenas cerca de um quarto corresponde a impostos sobre renda e propriedade (Sotero, 2025). Essa configuração torna a carga tributária mais onerosa para as camadas mais pobres da população, evidenciando um caráter regressivo. Além disso, a alta complexidade — marcada por regimes cumulativos e não cumulativos, aproveitamento restrito de créditos, guerra fiscal e conflitos de competência — gera insegurança jurídica e eleva os custos administrativos, dificultando o ambiente de negócios no país (Malko, 2024).

Essa realidade é resultado de um processo histórico de centralização e posterior descentralização tributária. Durante o regime militar, o Brasil adotou um sistema mais centralizado; entretanto, a redemocratização promoveu a descentralização das competências tributárias, ampliando a autonomia dos governos regionais, mas também aumentando a fragmentação e a multiplicação de normas e alíquotas (Pereira, 2011).

Diante desse cenário, tornou-se essencial uma sistematização clara dos tributos. Nesse contexto, o Código Tributário Nacional, em seus arts. 5º a 15º, classifica os tributos em impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Essa tipificação estabelece a base sobre a qual se organizam as obrigações tributárias e os poderes de cada ente federativo.

Segundo Santi (2013), os impostos são tributos não vinculados a uma contraprestação direta do Estado, sendo cobrados para financiar suas atividades gerais, como ocorre com o Imposto de Renda (IR). As taxas, por sua vez, são cobradas em razão da prestação de um serviço público específico ou do exercício do poder de polícia, como nas taxas de coleta de lixo ou de emissão de documentos. Já as contribuições de melhoria incidem quando há valorização de um imóvel em decorrência de obra pública, como a pavimentação de ruas que aumentam o valor de terrenos próximos. Os empréstimos compulsórios são instituídos em situações excepcionais, como guerra, calamidade pública ou investimentos urgentes, obrigando o contribuinte a “emprestar” recursos ao governo, com devolução ou compensação futura prevista. Por fim, as contribuições especiais destinam-se a atender objetivos específicos do Estado, como financiar a seguridade social, a intervenção no domínio econômico ou interesses públicos determinados por lei, sendo exemplos o PIS, a COFINS e a CSLL.

Compreender a classificação dos tributos pelo CTN é fundamental para identificar as competências atribuídas a cada esfera de governo. A competência tributária é repartida pela Constituição Federal entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo autonomia financeira às diferentes esferas administrativas (Brasil, 1966).

Além disso, o CTN diferencia a obrigação tributária principal — vinculada ao pagamento de tributos — das obrigações acessórias, que consistem no cumprimento de deveres administrativos, como a entrega de declarações e o fornecimento de informações ao fisco. O Código também estabelece limitações ao poder de tributar, destacando-se a proibição de confisco e a vedação de discriminação tributária entre bens e serviços. Tais limitações são essenciais para proteger os direitos dos contribuintes e garantir o equilíbrio entre arrecadação e justiça fiscal (Crepaldi, 2024).

Com base nessa estrutura normativa, a aplicação prática do sistema tributário ocorre por meio dos regimes de apuração adotados pelas empresas, que determinam a forma de incidência e recolhimento dos tributos. Nesse contexto, o planejamento tributário constitui um instrumento essencial para a manutenção da

competitividade empresarial. Trata-se de um conjunto de estratégias e procedimentos legais destinados a otimizar a carga tributária, reduzindo o pagamento de tributos dentro dos limites permitidos pela legislação. Esse planejamento envolve a análise das normas fiscais e a escolha do regime tributário mais adequado à realidade da empresa, considerando faturamento, despesas e atividades exercidas (Crepaldi, 2023).

No Brasil, os regimes tributários — Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real — apresentam diferentes formas de apuração e recolhimento de tributos, com características próprias que impactam diretamente a gestão financeira e a carga tributária das empresas. A escolha do regime ideal deve considerar fatores como faturamento, ramo de atividade e estrutura operacional (Ayres; Souza, 2020).

O Simples Nacional é um sistema integrado de recolhimento de tributos que favorece Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Ele permite que os tributos sejam pagos em uma única guia, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), o que geralmente resulta em uma carga tributária reduzida e simplifica o processo de arrecadação para os órgãos governamentais (Paula, 2018). Conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 155/2016, as empresas optantes pelo Simples Nacional podem auferir receitas brutas anuais iguais ou inferiores a R\$ 4,8 milhões, esse limite define o enquadramento das empresas, sendo um dos critérios fundamentais para a permanência no regime (Brasil, 2006).

Apesar das vantagens, a legislação estabelece diversas vedações ao enquadramento no Simples Nacional. Não podem optar pelo regime as empresas que sejam sócias de outras pessoas jurídicas, as que possuam filial ou representação no exterior e aquelas que exerçam atividades financeiras, como bancos, corretoras, seguradoras e administradoras de consórcios, entre outras restrições legais (Paula, 2018). Os principais benefícios do Simples Nacional vão além da simplificação tributária: o regime oferece alíquotas progressivas conforme o faturamento, redução da carga tributária efetiva e facilidade no cumprimento das obrigações acessórias, uma vez que unifica o recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais. Essa estrutura visa incentivar a formalização de pequenos empreendimentos, estimular o crescimento econômico e fortalecer a competitividade das micro e pequenas empresas no mercado nacional (Paula, 2018).

Por outro lado, o Lucro Presumido é um regime tributário simplificado no qual a base de cálculo do IRPJ e da CSLL é determinada a partir de uma margem de lucro presumida sobre a receita bruta, variando conforme a atividade da empresa. As alíquotas aplicáveis são de 9% para a CSLL 15% para o IRPJ, com adicional de 10% de sobre lucros que excedam R\$ 20.000,00 mensais, enquanto PIS e a COFINS são recolhidos mensalmente de forma cumulativa, com alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente (Crepaldi, 2023).

Podem optar pelo regime as empresas com receita bruta anual de até R\$ 78 milhões, proporcional nos casos de início de atividade durante o ano (Lei nº 12.814/2013). Embora simplifique a tributação e ofereça previsibilidade, o Lucro Presumido pode ser menos vantajoso para empresas com margens de lucro efetivas inferiores às presunções legais, exigindo análise criteriosa antes da escolha do regime.

O Lucro Real, por sua vez, é obrigatório para determinadas empresas, como instituições financeiras, ou opcional para aquelas com faturamento anual acima de R\$ 78 milhões. De acordo com o art. 3º da Lei nº 9.430/1996, a apuração do Lucro Real pode ser feita de forma trimestral ou anual, sendo a escolha irrevogável para

todo o ano-calendário. Na forma anual, a empresa recolhe valores mensais ao longo do exercício e realiza a apuração definitiva ao final do período (Brasil, 1996).

Nesse regime, diferentemente do Lucro Presumido, o PIS e a COFINS são apurados de forma não cumulativa: as alíquotas são de 1,65% e 7,60%, e os créditos gerados nas entradas podem ser abatidos dos débitos nas saídas. Quanto ao IRPJ e à CSLL, as alíquotas são as mesmas do Lucro Presumido: 9% de CSLL sobre o lucro ajustado e 15% de IRPJ para lucros de até R\$ 20.000,00 mensais, com adicional de 10% sobre valores superiores. O Lucro Real é considerado o regime mais complexo, porém o mais fiel à realidade financeira da empresa, pois tributa efetivamente o lucro obtido. Essa característica permite que empresas com margens reduzidas paguem menos tributos, ao contrário de regimes que utilizam bases de cálculo presumidas ou simplificadas (Brasil, 1996).

Diante do exposto, torna-se evidente que, embora organizado e tipificado pelo Código Tributário Nacional, o sistema tributário brasileiro apresenta alta complexidade, pesada carga sobre o consumo e desafios decorrentes da descentralização e multiplicidade normativa (Pêgas, 2022). Esses fatores reforçam a necessidade de reformas que simplifiquem a estrutura, promovam maior equidade fiscal e ampliem a segurança jurídica. Portanto, compreender a estrutura e os regimes do sistema tributário é essencial para analisar os impactos e a importância da Reforma Tributária, tema abordado na sequência deste trabalho (Malko, 2024).

## 2.2 REFORMA TRIBUTÁRIA

A Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, apresentada em 3 de abril de 2019 pelo deputado Baleia Rossi e outros parlamentares, com base nos estudos do Centro de Cidadania Fiscal (CCiF), tem como objetivo modernizar o Sistema Tributário Nacional por meio da implementação de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA), nos moldes adotados internacionalmente (Júnior; Cunha, 2022). Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o sistema tributário brasileiro não havia sofrido alterações tão profundas e abrangentes quanto as sugeridas pela atual proposta de reforma (Lima, 2019).

Fundamentada em princípios como simplicidade, neutralidade e transparência, a Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019 propõe a substituição de cinco tributos — ICMS, ISS, PIS, COFINS e, parcialmente, o IPI — por dois novos tributos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), gerido de forma compartilhada por estados e municípios, e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal. Adicionalmente, cria-se o Imposto Seletivo (IS), destinado a desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, como cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos, alinhando políticas fiscais a objetivos de saúde pública e sustentabilidade (Orair; Gobetti, 2019). Segundo a Emenda Constitucional nº 132/2023, tanto o IBS quanto a CBS serão cobrados no destino do consumo e de forma não cumulativa, corrigindo distorções históricas do sistema vigente.

De forma geral, a reforma busca construir um modelo tributário mais justo e eficiente, simplificando a arrecadação de tributos, fomentando o empreendedorismo e promovendo maior equidade social no país (Lopes, 2025). Ao concentrar a tributação do consumo em um único IVA, pretende-se eliminar a complexidade e a cumulatividade que caracterizam o sistema atual, incentivando o crescimento econômico (Malko, 2024).

Além disso, a proposta prevê uma fase de transição gradual para o novo modelo, de modo a minimizar impactos abruptos sobre empresas e entes federativos. Essa transição ocorrerá ao longo de sete anos, com a substituição progressiva dos tributos atuais pelo IBS e pela CBS, e um período adicional de cinco anos para a redistribuição das receitas entre estados e municípios, assegurando a neutralidade federativa. Durante esse intervalo, será mantido um sistema de compensação que evitará perdas de arrecadação e permitirá a adaptação das administrações tributárias e dos contribuintes às novas regras (Brasil, 2023). Essa etapa de adaptação é considerada essencial para garantir a efetividade da reforma e o equilíbrio entre os diferentes níveis de governo.

### 2.3 PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45/2019 E EMENDA CONSTITUCIONAL N° 132/2023

A proposta de Emenda Constitucional n.º 45/2019 deu início ao processo de reforma tributária que culminou, anos depois, na promulgação da Emenda Constitucional n.º 132/2023. Para compreender essa evolução, foram examinadas, em sequência cronológica, as publicações e tramitações oficiais no Diário do Senado Federal, com destaque para os principais artigos e tributos alterados ao longo do percurso legislativo.

A primeira versão publicada no Diário do Senado Federal n.º 131, de agosto de 2023, apresenta propostas de alterações expressivas na Constituição Federal. Entre elas, destacava-se o artigo 1º, que acrescentava o inciso VIII ao artigo 153º para instituir o Imposto Seletivo (IS) sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Nessa fase inicial, estava previsto que o tributo não incidirá apenas sobre exportações.

Na sequência dos debates, a Emenda n.º 55 de outubro de 2023, apresentada pelo senador Carlos Portinho, incluiu no texto a exclusão das operações com energia elétrica e telecomunicações da incidência do Imposto Seletivo (IS), por entender que tais bens e serviços não se enquadram em seus critérios (Senado Federal, 2023a). Além disso, ficou estabelecido que o imposto seria cobrado apenas uma vez sobre o bem ou serviço, não comporia sua base de cálculo e teria suas alíquotas definidas por lei ordinária.

O art. 156-A da Constituição Federal, instituído pela proposta, dispõe sobre o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a ser regulamentado por lei complementar. O IBS incidiria sobre operações com bens materiais e imateriais, inclusive direitos, bem como sobre serviços e importações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, ficando fora do seu alcance as exportações. Com as discussões no Senado, a Emenda n.º 89, de autoria do senador Ângelo Coronel e aprovada pelo plenário, autoriza que cada ente federativo defina sua própria alíquota do IBS, dentro dos parâmetros constitucionais, com a intenção declarada de aumentar a transparência do sistema tributário (Brasil, 2023c).

A alíquota do IBS será calculada “por fora”, ou seja, aplicada sobre o valor do bem ou serviço sem incluir o próprio imposto ou os tributos que ele substituirá. De acordo com o modelo proposto, o IBS contará com três alíquotas de referência — federal, estadual e municipal —, definidas de forma que a arrecadação total não seja inferior à dos tributos extintos.

Manteve-se, entretanto, a regra de que a legislação seria única em todo o território nacional e que a alíquota do IBS deveria ser uniforme para todas as operações, salvo nas exceções previstas na Constituição. O imposto incidirá sobre o valor agregado, de forma não cumulativa, utilizando o sistema de débito e crédito. Assim, o tributo não integrará sua própria base de cálculo, nem a de outros impostos, garantindo maior transparência na apuração. Além disso, ficam vedados incentivos fiscais fora das hipóteses previstas na Constituição. Por fim, determinadas modalidades de serviços de comunicação foram excluídas da incidência do imposto, conforme definição do texto da reforma.

Outro ponto relevante está previsto no art. 195º, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe sobre a instituição da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) de competência federal. Assim como o IBS, a CBS não integrará sua própria base de cálculo nem a de outros tributos. Com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 132/2023 consolidaram-se esses dispositivos. O artigo 156-A, § 1.º, XII, atribuiu ao Senado Federal a definição da alíquota de referência para cada esfera federativa (Estado, Município e Distrito Federal), e o § 1.º, V, reforçou que cada ente fixará sua alíquota por lei específica (Brasil, 2023c).

Assim, a Reforma Tributária Proposta de Emenda Constitucional n.º 45/2019 e regulamentada pela Emenda Constitucional n.º 132/2023 é considerada medida imprescindível para modernizar o sistema tributário nacional. Embora traga desafios, espera-se que simplifique a arrecadação, impulse o desenvolvimento econômico e fortaleça a justiça fiscal no país.

### **2.3.1 Transição, extinção e instituição dos tributos**

- **A partir de 2026, ano-teste do IBS e da CBS:**

Em 2026, os tributos atuais – PIS, COFINS, ISS, ICMS e IPI – continuam sendo apurados normalmente. A diferença é que, conforme o art. 125º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) introduzido pela Emenda Constitucional 132/2023, tem início um período de adaptação: todos os contribuintes, independentemente do regime tributário, passam a ter a obrigação de entregar as obrigações acessórias do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da nova Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), funcionando como uma “declaração-teste”.

Nesse primeiro ano não existe recolhimento efetivo, mas apenas a aplicação simbólica das alíquotas de 0,1% (um décimo por cento) para o IBS e 0,9% (nove décimos por cento) para a CBS. As empresas do Simples Nacional que continuam recolhendo seus tributos por meio do DAS não participam dessa cobrança inicial.

O valor arrecadado com essas cobranças poderá ser compensado com outras contribuições já existentes, como as relacionadas à seguridade social (COFINS) e ao Programa de Integração Social (PIS); se o contribuinte não tiver débitos suficientes para compensar, poderá utilizar o valor para abater outros tributos federais ou solicitar ressarcimento em até 60 dias. Dessa forma, 2026 funcionará como um ano preparatório para a futura transição tributária.

- **De 2027 a 2028, implantação integral da CBS e do Imposto Seletivo:**

Entre 2027 e 2028, inicia-se a primeira fase efetiva da transição tributária. Em 2027, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) passa a vigorar plenamente, sendo apurada e recolhida de forma efetiva, substituindo o PIS e a COFINS, que deixam de existir a partir desse ano. Nesse período, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) ainda mantém uma alíquota simbólica de 0,1%, servindo como etapa de adaptação para os contribuintes. A alíquota padrão da CBS foi definida em 8,80%, o que representa uma unificação das alíquotas anteriormente aplicadas pelo PIS e a COFINS, conforme estabelecido em lei, garantindo o início da consolidação da nova tributação sobre bens e serviços (Fenafisco, 2024).

Ainda em 2027, o Imposto Seletivo (IS), criado para substituir parcialmente o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e destinado a desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, passa a ser cobrado de maneira efetiva, conforme previsto no art. 153, VIII, da Constituição Federal. O IPI, por sua vez, terá sua alíquota reduzida a zero em situações específicas, seguindo os ajustes previstos pela reforma. Durante 2028, essas regras permanecem, permitindo que os contribuintes se adaptem progressivamente à nova estrutura tributária, enquanto o IBS continua com sua alíquota simbólica e a CBS é recolhida integralmente (Fenafisco, 2024).

- **De 2029 a 2032, gradual consolidação do IBS e extinção do ICMS e ISS:**

Entre 2029 e 2032, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) deixa de ter alíquota simbólica e passa a ser cobrado de forma efetiva. Nesse período, a alíquota do IBS será aumentada gradualmente em 10% ao ano, conforme definido na Emenda Constitucional n.º 132/2023. Ao mesmo tempo, os tributos estaduais e municipais que passam a ser substituídos, ICMS e ISS, terão suas alíquotas reduzidas gradualmente em 10% ao ano.

Dessa forma, o processo de transição garante que, ao final de 2033, o IBS esteja consolidado e o ICMS e o ISS estejam totalmente extintos. A progressão anual segue o seguinte esquema:

- 2029: IBS aumenta 10% | ICMS e ISS diminuem 10% (90% restantes)
- 2030: IBS aumenta mais 10% (20%) | ICMS e ISS diminuem mais 10% (80% restantes)
- 2031: IBS aumenta mais 10% (30%) | ICMS e ISS diminuem mais 10% (70% restantes)
- 2032: IBS aumenta mais 10% (40%) | ICMS e ISS diminuem mais 10% (60% restantes)

Esse mecanismo gradual permite uma adaptação progressiva dos contribuintes e das administrações tributárias ao novo sistema, evitando impactos abruptos na arrecadação e nos preços de bens e serviços.

- **Por fim, em 2033, consolidação do IBS e extinção definitiva do ICMS e ISS:**

Em 2033, o IBS passa a ser cobrado integralmente, com alíquota estimada em 17,70% e base de cálculo completa (Mello, 2025). O ICMS (art. 155º, II) e o ISS

(art. 156°, II) são extintos definitivamente. Embora o art. 129° do Diário do Senado Federal nº 131° de 2023 tenha previsto a extinção de três impostos — IPI, ICMS e ISS — a promulgação da Emenda Constitucional 132/2023 definiu que somente ICMS e ISS seriam efetivamente extintos. Eventuais saldos credores de ICMS existentes até o final de 2032 poderão ser compensados no IBS ou ressarcidos aos contribuintes (Brasil, 2023).

Com base no exposto, o processo de unificação dos tributos ocorrerá entre 2026 e 2033. Para facilitar a compreensão, a Tabela 1 sintetiza o cronograma de extinção e implementação dos impostos ao longo desse período, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023.

**Quadro 1: Transição da Reforma Tributária prevista na Emenda Complementar nº 132 de 2023**

Tributos	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
<b>PIS</b>	Sem alteração	<b>Extinto</b>						
<b>COFINS</b>	Sem alteração	<b>Extinto</b>						
<b>IPI</b>	Sem alteração	<b>Alíquota reduzida a base zero em situações específicas</b>						
<b>ICMS</b>	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	90%	80%	70%	60%	<b>Extinto</b>
<b>ISS</b>	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	90%	80%	70%	60%	<b>Extinto</b>
<b>CBS</b>	Alíq. Simbólica 0,9%	Alíq. Efetiva 8,80 %	Alíq. Efetiva 8,80 %	<b>Alíquotas serão definidas pelo senado, seguindo os limites da Lei Complementar</b>				
<b>IBS</b>	Alíq. Simbólica 0,1%	0,5% estadual + 0,5% municipal	0,5% estadual + 0,5% municipal	10%	20%	30%	40%	100% Alíq. estimada 17,70%
<b>IS</b>	Não existia	<b>Alíquotas e bases de cálculos definidas por Lei Ordinária</b>						

Fonte: Elaborado a partir da Emenda Constitucional N° 132/2023.

Diante do exposto, a análise da Proposta de Emenda Constitucional n.º 45/2019 e da Emenda Constitucional n.º 132/2023 evidencia que a Reforma Tributária no Brasil será implementada de forma gradual e planejada, assegurando uma transição organizada para o novo sistema de tributos. O período entre 2026 e 2033 marca a transição do atual sistema de tributos sobre bens e serviços para o novo modelo unificado, com a consolidação do IBS e a extinção definitiva do ICMS e do ISS, além da implementação da CBS, em substituição ao PIS e à COFINS, e da criação do Imposto Seletivo. Essa reestruturação busca simplificar a arrecadação, reduzir a cumulatividade, promover maior justiça fiscal e fortalecer o pacto federativo (Crepaldi, 2024).

#### 2.4 LEI COMPLEMENTAR n°214/2025

A Lei Complementar nº 214/2025 estabelece os fundamentos operacionais, jurídicos e técnicos dos novos tributos que substituirão o modelo tributário anterior, caracterizado pela fragmentação e cumulatividade, por um sistema mais racional, transparente, neutro e eficiente. Essa norma regulamenta os tributos criados pela Emenda Constitucional nº 132/2023 — a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS),

e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). A regulamentação define que tanto a CBS quanto o IBS incidirão sobre todas as operações onerosas envolvendo bens e serviços, inclusive aquelas realizadas de forma eventual ou com bens integrantes do ativo não circulante (Brasil, 2025).

Além disso, a lei prevê um regime de transição que se estenderá até o ano de 2033, período no qual ocorrerá a substituição gradual dos tributos atualmente vigentes (Brasil, 2025). Embora a efetiva cobrança dos novos tributos esteja prevista para os próximos anos, a entrada em vigor da legislação já exige das empresas a adaptação de seus sistemas contábeis, fiscais e operacionais, de modo a garantir conformidade com o novo modelo tributário.

A lei institui também o Imposto Seletivo (IS), com objetivo regulatório de desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Esse tributo possui caráter mais regulatório que arrecadatório, funcionando de forma semelhante ao antigo IPI, mas com atenção especial a produtos de impacto social e ambiental relevante (Brasil, 2025).

Para aumentar a eficiência na arrecadação do IBS e da CBS, será implementado o mecanismo de *Split Payment*, que divide automaticamente o valor dos tributos durante a transação financeira, repassando aos cofres públicos as parcelas devidas (Brasil, 2025). No processo de *Split Payment*, prestadores de serviços de pagamento devem consultar previamente o sistema do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal do Brasil (RFB) antes de transferir os recursos ao fornecedor. Essa consulta define os valores a serem separados com base na diferença positiva entre os débitos de IBS e CBS registrados no documento fiscal eletrônico e os já quitados por outros meios.

É importante ressaltar que o *Split Payment* não exige o contribuinte de suas obrigações fiscais, sendo necessário assegurar o pagamento integral de quaisquer saldos de IBS e CBS pendentes, respeitando os prazos e condições previstos em lei (Brasil, 2025).

Ademais, conforme o art. 127º da Lei Complementar nº 214/2025, determinadas atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional, tiveram redução de 30% nas alíquotas do IBS e da CBS. Já o art. 128º da mesma lei prevê redução de 60% das alíquotas para setores essenciais, como educação, saúde, dispositivos médicos, medicamentos, alimentos e produtos de higiene pessoal e limpeza. Entretanto, as empresas prestadoras de serviços de limpeza não foram incluídas entre as atividades beneficiadas, o que agrava os impactos da reforma sobre o setor de serviços, ampliando as diferenças de competitividade e de carga tributária entre os diversos segmentos econômicos (Brasil, 2025).

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O artigo científico pode ser compreendido como uma produção textual que apresenta de forma objetiva e organizada os resultados de uma pesquisa, reflexão ou estudo teórico. Ele tem como finalidade divulgar o conhecimento produzido, contribuindo para o avanço da ciência e permitindo o diálogo entre pesquisadores de diferentes áreas. Estruturado de maneira concisa, o artigo segue uma sequência lógica que geralmente inclui introdução, desenvolvimento, metodologia, resultados, discussão e conclusão. Além disso, exige rigor na fundamentação teórica e clareza na exposição das ideias, de modo que o leitor compreenda o problema investigado,

o caminho percorrido e as conclusões obtidas. Com base nisso, este capítulo se dedica a apresentar a metodologia adotada na pesquisa, esclarecendo os procedimentos aplicados desde o início da investigação até a obtenção de seus resultados (Michel, 2015).

### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, considerada um pilar essencial da investigação científica por priorizar a compreensão aprofundada e a interpretação detalhada dos fenômenos estudados. Esse tipo de pesquisa busca revelar a complexidade e a riqueza dos contextos sociais, culturais e individuais, permitindo uma análise mais ampla e contextualizada dos dados (Guerra, 2024).

Seus fundamentos estão sustentados em princípios teóricos e metodológicos que orientam todo o processo de coleta e análise das informações. Entre eles, destacam-se a busca pela compreensão contextualizada dos fenômenos, a valorização da subjetividade e da diversidade de perspectivas, bem como a flexibilidade e a adaptabilidade na condução do estudo. Um dos pontos centrais dessa abordagem é o uso de métodos e técnicas específicas para obter e examinar os dados. Entre os mais utilizados estão a análise documental e análise de conteúdo. Essas estratégias permitem aos pesquisadores investigar experiências, percepções e significados atribuídos pelos participantes, construindo, assim, um conhecimento mais profundo, rico e situado sobre os fenômenos analisados (Guerra, 2024).

Quanto aos objetivos, essa pesquisa se classifica como descritiva, uma vez que seu objetivo é verificar, descrever e explicar fenômenos, fatos ou problemas com a maior precisão possível, realizando as correlações necessárias e levando em consideração a influência do ambiente externo sobre eles. A pesquisa descritiva visa fornecer uma análise detalhada, buscando entender os elementos e as interações envolvidas no fenômeno investigado:

[...] A pesquisa descritiva está baseada na premissa de que os problemas sociais podem ser mais bem entendidos e resolvidos, assim como as práticas relacionadas podem ser melhoradas se for feita uma descrição detalhada de suas características, propriedades, causas e consequências (Michel, 2015, p. 54).

No que diz respeito à estratégia metodológica adotada, neste estudo utiliza a pesquisa documental como uma de suas principais abordagens. Essa estratégia baseia-se na análise de documentos que ainda não passaram por tratamento analítico mais aprofundado, como leis, projetos legislativos, arquivos institucionais e bases estatísticas. Trata-se de uma técnica apropriada quando o objetivo da pesquisa envolve a obtenção de informações já registradas, que permitam fundamentar a análise do objeto estudado. No presente trabalho, a pesquisa documental é aplicada por meio da coleta e interpretação de normas legais, especialmente a Emenda Constitucional nº 132/2023, Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019 e da Lei Complementar n.º 214/2025 além de registros contábeis e fiscais da empresa analisada (Lakatos, 2021).

Além da análise documental, este estudo também se configura como um estudo de caso, por investigar de forma aprofundada uma organização específica do setor de serviços de limpeza. O estudo de caso é especialmente pertinente quando

se busca compreender com maior profundidade as particularidades de uma realidade concreta, permitindo identificar impactos diretos e contextuais decorrentes das mudanças no sistema tributário. Segundo Chizzotti (2017), essa estratégia é eficaz para avaliar situações específicas com base em evidências reais, possibilitando reflexões críticas e subsidiando decisões fundamentadas.

### 3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

A empresa analisada neste estudo optou por não ter sua identidade divulgada, visando preservar sua imagem no mercado. Trata-se de uma organização familiar, sediada em Chapecó/SC, que atua no setor de serviços desde 1º de julho de 1996, com sua atividade principal sendo o CNAE: 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, com foco na prestação de serviços de limpeza. É uma empresa de pequeno porte (EPP), consolidada e em constante crescimento, atualmente contando com 73 colaboradores. Seu público-alvo é predominantemente composto por outras empresas de maior porte da região, embora também atenda algumas pessoas físicas, atendendo clientes locais e regionais.

Além disso, por se tratar de uma prestadora de serviços enquadrada no regime do Simples Nacional, a empresa apresenta grande probabilidade de ser impactada pelas mudanças decorrentes da Reforma Tributária. Por essa razão, os cálculos e simulações deste estudo foram realizados considerando a possibilidade de migração para o regime de Lucro Presumido, mais adequado ao seu porte e ao faturamento projetado. A escolha da empresa como objeto de análise justifica-se por sua relevância para o estudo, uma vez que está entre aquelas que poderão sofrer impactos com a reforma tributária.

A coleta de dados deste estudo foi realizada por meio da obtenção de informações contábeis de uma empresa do setor de serviços, cujas projeções foram elaboradas conforme o regime de Lucro Presumido. Foram considerados dados referentes aos últimos cinco anos, abrangendo o faturamento anual de 2020 a 2024, com o objetivo de calcular o crescimento médio e o crescimento acumulado do período. O crescimento médio anual foi obtido por meio da taxa média de crescimento anual composta (CAGR), calculada pela fórmula:

$$CAGR = \frac{\text{valor final}}{\text{valor inicial}} ^{(1/n)} - 1$$

O cálculo do crescimento médio anual utilizou os dados de faturamento da empresa referentes aos anos de 2020 e 2024. O valor inicial, correspondente ao faturamento de 2020, foi de R\$ 2.485.674,57, enquanto o valor final, referente a 2024, totalizou R\$ 4.358.851,95. Considerou-se  $n = 4$ , representando o número de intervalos anuais entre os dois períodos. A aplicação desses valores na fórmula do CAGR resultou em uma taxa média de crescimento anual de 15,08%, indicando que, em média, o faturamento da empresa apresentou um aumento de aproximadamente 15% ao ano no período analisado.

A partir dos percentuais obtidos, foi possível projetar o faturamento anual para os anos de 2026 a 2033, determinando, assim, o faturamento mensal e anual de cada exercício. Com base nesses valores, foram apurados todos os tributos devidos, considerando um período de transição dos novos tributos que se estende de 2026 a 2033.

Durante esse período, a implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) será gradual, seguindo a sequência cronológica prevista na Reforma Tributária. Esse intervalo de transição é fundamental para compreender como as alterações tributárias impactarão a empresa tanto no curto quanto no longo prazo. A análise desses documentos permitiu compreender de forma detalhada a estrutura econômica e tributária da organização, contribuindo diretamente para a avaliação comparativa da situação antes e após a aplicação das mudanças tributárias propostas.

As alíquotas dos novos tributos foram baseadas em informações do Senado Federal. O secretário Bernard Appy, da Reforma Tributária, estima que a alíquota-padrão seja de 28%. No entanto, prevê-se que o percentual caia para menos de 26,5% até 2030. Conforme o art. 130, § 1º, da ADCT, as alíquotas de referência do IBS serão efetivamente criadas apenas em 2032. Portanto, foram usadas como base as alíquotas noticiadas em 2025 pela Agência Senado: 8,80% para a Contribuição sobre Bens e Serviços e 17,70% para o Imposto sobre Bens e Serviços (Agência Senado, 2025).

Para uma visão clara e compreensível dos impactos, os cálculos (que foram projetados mensalmente) serão apresentados em formato anual. Essa abordagem facilita o planejamento estratégico da empresa em relação às mudanças tributárias no período de transição.

#### 4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A Reforma Tributária deve afetar diretamente as empresas enquadradas no regime do Lucro Presumido, especialmente as prestadoras de serviços. O descontentamento do setor decorre, principalmente, das limitações no aproveitamento de créditos fiscais, uma vez que a estrutura de custos das atividades de serviços é composta, em grande parte, por mão de obra, que não gera créditos tributários. Assim, o benefício da não cumulatividade tende a ser restrito, influenciando a competitividade dessas empresas frente a outros setores. Conforme o art. 127º da Lei Complementar nº 214/2025, apenas determinadas atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística receberam redução nas alíquotas do IBS e da CBS, o que evidencia que as empresas prestadoras de serviços de limpeza não foram contempladas, ampliando ainda mais o impacto tributário sobre o setor. Para avaliar esses efeitos, foram realizados cálculos destinados a analisar como a distribuição de tributos entre as esferas de governo será alterada.

Quadro 2: Cálculo com Compensação de CBS e IBS - Ano 2026

Ano	Faturamento	VALORES EM REAIS			PIS/COFINS Devidos	PIS/COFINS após a compensação do CBS+IBS
		CBS apurado (0,9%)	IBS apurado (0,1%)	Total apurado (CBS+IBS)		
2026	5.016.166	51.953	5.772	57.726	210.700	152.974

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

O ano de 2026 foi definido pela Emenda Constitucional nº 132/2023 como o período de testes para a implantação dos novos tributos sobre o consumo, o

Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Nesse primeiro exercício de transição, não há recolhimento efetivo, mas apenas a aplicação simbólica das alíquotas de 0,1% para o IBS e 0,9% para a CBS, incidentes sobre a base de faturamento das empresas.

Conforme demonstra a Tabela 2, considerando um faturamento anual de R\$ 5.016.166,00, o montante apurado de CBS (0,9%) foi de R\$ 51.953,00, enquanto o IBS (0,1%) somou R\$ 5.772,00, totalizando R\$ 57.726,00 em tributos simulados no período. A legislação prevê que, durante essa fase de testes, os valores recolhidos a título de CBS e IBS podem ser compensados com contribuições federais já existentes, como PIS e a COFINS, representando um mecanismo inédito de integração tributária. Assim, o valor devido originalmente de PIS e COFINS (R\$ 210.700,00) foi reduzido para R\$ 152.974,00, após a compensação dos novos tributos, o que corresponde a uma redução de 27,4% no valor efetivo dessas contribuições.

**Quadro 3: Cálculos do Lucro Presumido - Ano 2026**

<b>VALORES REAIS</b>					
<b>Ano</b>	<b>Faturamento</b>	<b>PIS/COFINS após compensação do CBS+IBS</b>	<b>ISS</b>	<b>Outros Tributos</b>	<b>Lucro Presumido</b>
<b>2026</b>	5.016.166	152.974	115.452	604.059	872.485

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Já a Tabela 3 apresenta a consolidação dos resultados após a compensação tributária, evidenciando o impacto direto sobre o Lucro Presumido. Mantendo o mesmo faturamento de R\$ 5.016.166,00, o valor final de PIS e COFINS após compensação ficou em R\$ 152.974,00, o ISS representou R\$ 115.452,00, e os demais tributos totalizaram R\$ 604.059,00. O Lucro Presumido, portanto, alcançou R\$ 872.485,00, demonstrando que, embora o mecanismo de compensação proporcione redução pontual na carga federal, o setor de serviços de limpeza ainda permanece desfavorecido por não estar contemplado nas reduções de alíquotas previstas nos arts. 127º e 128º da LC nº 214/2025.

**Quadro 4: Cálculos do Lucro Presumido - Anos 2027-2028**

<b>VALORES EM REAIS</b>							
<b>Ano</b>	<b>Faturamento</b>	<b>CBS</b>	<b>IBS</b>	<b>PIS/COFINS</b>	<b>ISS</b>	<b>Outros Tributos</b>	<b>Lucro Presumido</b>
<b>2027</b>	6.643.113	584.594	6.643	<b>Extinto</b>	132.862	698.770	1.422.870
<b>2028</b>	7.644.895	672.750	7.644	<b>Extinto</b>	152.897	807.764	1.641.058

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

A proposta de reforma prevê que a nova contribuição federal sobre o consumo, a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), substituirá os tributos federais incidentes sobre bens e serviços, PIS e a COFINS, a partir de 2027. A projeção apresentada para os exercícios de 2027 e 2028 evidencia os efeitos graduais da Reforma Tributária sobre as empresas tributadas pelo Lucro Presumido e atuantes na prestação de serviços de limpeza.

No ano de 2027, verifica-se a aplicação plena e definitiva da alíquota da CBS, utilizada para fins de cálculo em 8,80%. Esta alíquota substituirá o PIS (com alíquota de 0,65%) e a COFINS (com alíquota de 3%), que serão extintos em 2027. O IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), por sua vez, permanece no período com a

alíquota simbólica de 0,1%, dividida igualmente entre os estados e os municípios, com 0,5% para cada.

Ao calcular o IBS e a CBS, observa-se que o valor a ser recolhido passa de R\$ 591.237,11 em 2027 para R\$ 680.395,67 em 2028. Esse acréscimo acompanha parcialmente o aumento do faturamento no período, mas é intensificado pela aplicação da alíquota definitiva da CBS, que passa de 0,9% para 8,80%. Com isso, o total pago soma R\$ 1.422.870,14 em 2027 e R\$ 1.641.058,16 em 2028.

Verifica-se, que entre 2027 e 2028 o valor total recolhido cresce em ritmo ligeiramente superior ao do faturamento, refletindo o início da elevação gradual da carga tributária sobre as empresas de serviços. Esse movimento é resultado direto da transição para o novo modelo e da limitação estrutural no aproveitamento de créditos fiscais, o que tende a aumentar os custos tributários do setor de limpeza ao longo dos próximos anos.

Quadro 5: Cálculos do Lucro Presumido - Anos 2029-2032

VALORES EM REAIS							
Ano	Faturamento	CBS	IBS	PIS/COFINS	ISS	Outros Tributos	Lucro Presumido
2029	8.797.745	774.201	155.720	X	158.359	933.194	2.021.475
2030	10.124.445	890.951	358.405	X	161.991	1.077.539	2.488.887
2031	11.651.211	1.025.306	618.679	X	1.243.651	1.243.651	3.050.754
2032	13.408.214	1.179.922	949.301	X	1.434.813	1.434.813	3.724.936

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

A partir de 2029 inicia-se a aplicação efetiva do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com alíquota progressiva conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023. Nesse período, o IBS deixa de ter caráter meramente simbólico e passa a ser cobrado de forma efetiva, com incremento anual de 10% sobre a alíquota plena, enquanto ICMS e ISS, tributos de competência estadual e municipal que serão substituídos pelo IBS, têm suas alíquotas gradualmente reduzidas também em 10% ao ano. Essa dinâmica garante que, até o final de 2033, o IBS esteja consolidado e que o ICMS e o ISS sejam extintos. Os dados projetados refletem esse movimento: o IBS sobe de R\$ 155.720,09 em 2029 para R\$ 949.301,58 em 2032, acompanhando o crescimento do faturamento e a aplicação das alíquotas progressivas.

O ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) é um imposto de competência municipal e do distrito federal, incidindo sobre a prestação de serviços elencados em lei complementar, com alíquotas que variam entre o mínimo de 2% e o máximo de 5%. No contexto da empresa analisada, sediada em Chapecó/SC, a alíquota utilizada é de 2%, o piso constitucional é uma taxa frequentemente adotada por municípios para atrair empresas, especialmente dos setores de serviços e tecnologia, conferindo-lhes uma vantagem competitiva local. Sua extinção, a partir da transição que se inicia em 2029 até 2033, representa o fim de uma fonte de receita crucial para as administrações municipais e a unificação da tributação sobre o consumo de bens e serviços no IBS, simplificando o sistema e eliminando a diferenciação entre as bases de cálculo do ISS e do ICMS.

A CBS permanece sendo apurada de forma plena e definitiva a partir de 2027, mantendo crescimento compatível com a base de cálculo. Os “Outros Tributos”, compostos pelo IRPJ, adicional de IRPJ e CSLL, também aumentam de forma consistente, passando de R\$ 933.194,69 em 2029 para R\$ 1.434.813,72 em

2032, sinalizando que, embora haja a substituição de tributos indiretos, as obrigações diretas relacionadas ao lucro continuam relevantes.

Portanto, observa-se que, embora o mecanismo gradual de substituição dos tributos contribua para uma transição menos brusca, a carga tributária total da empresa tende a manter-se elevada ao longo dos anos analisados. A implantação gradual do IBS e da CBS não significa, necessariamente, uma redução nos tributos pagos, principalmente para as empresas do setor de serviços, que têm dificuldade em aproveitar créditos fiscais por causa da sua estrutura de custos. Dessa forma, a reforma traz melhorias em transparência e simplificação, mas ainda mantém um impacto financeiro importante para as empresas que estão no regime de Lucro Presumido.

Quadro 6: Cálculos do Lucro Presumido - Ano 2033

VALORES EM REAIS							
Ano	Faturamento	CBS	IBS	PIS/COFINS	ISS	Outros Tributos	Lucro Presumido
2033	15.430.173	1.357.855	2.731.140	X	X	1.654.802	5.743.798

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Em 2033, observa-se a consolidação do novo sistema tributário, com a CBS aplicando sua alíquota completa e o IBS também operando integralmente, com alíquota estimada em 17,70%. Neste ano, os tributos substituídos — PIS, COFINS, ICMS e ISS — já estão extintos, evidenciando a plena implementação da Reforma Tributária e a consequente simplificação do sistema. A extinção desses tributos elimina complexidades administrativas e incertezas associadas à variação de alíquotas municipais e estaduais, tornando o recolhimento mais uniforme e previsível.

Tanto o IBS quanto a CBS serão recolhidos integralmente no local de consumo, o que proporciona maior segurança jurídica e reduz a competição tributária entre os entes federativos. O IBS permitirá que estados e municípios mantenham o direito de fixar suas próprias alíquotas por lei específica, enquanto a CBS assegurará a continuidade da arrecadação federal sobre o faturamento das empresas, preservando a neutralidade arrecadatória.

Os “Outros Tributos”, compostos por IRPJ, adicional de IRPJ e CSLL, somam R\$ 1.654.802,83, mostrando que a carga tributária direta sobre o lucro continua relevante e deve ser observada no planejamento estratégico da empresa. Ainda em 2033, o total a ser recolhido sob o regime de Lucro Presumido alcança R\$ 5.743.798,69, valor resultante da soma do IBS, CBS e demais tributos previstos na transição da Reforma Tributária. Em síntese, 2033 marca a consolidação da reforma tributária, com simplificação, redução de burocracia e maior previsibilidade para contribuintes, ao mesmo tempo em que mantém a arrecadação necessária para estados, municípios e união.

O estudo considerou o período de transição da reforma, previsto entre 2026 e 2033, tomando como base as diretrizes da Proposta de Emenda Constitucional n° 45 de 2019, da Emenda Constitucional n.º 132/2023 e da Lei Complementar n.º 214/2025. Apesar de alguns detalhes da legislação ainda não estarem plenamente definidos, a análise foi conduzida com fundamento nas informações disponíveis, permitindo uma visão sólida dos impactos da reforma sobre a apuração tributária das empresas do Lucro Presumido.

Para estimar a carga tributária no regime de Lucro Presumido entre 2026 e 2033, elaborou-se uma projeção de faturamento<sup>3</sup> tomando como referência o desempenho da empresa nos últimos cinco anos (2020 a 2024). Aplicou-se a média percentual de crescimento obtida nesse período para projetar os valores futuros. Em virtude de a Reforma Tributária ainda carecer de regulamentação definitiva para o setor de serviços, os cálculos consideraram o faturamento global, sem dedução de possíveis benefícios fiscais. A Tabela 6 sintetiza os resultados dessa projeção e os tributos correspondentes ao período de transição.

Quadro 7: Cálculos do Lucro Presumido entre os anos de Transição da Reforma Tributária

VALORES EM REAIS							
Ano	Faturamento	CBS	IBS	PIS/COFINS	ISS	Outros Tributos	Lucro Presumido
2026	5.016.166	51.953	5.772	152.974	115.452	604.059	872.485
2027	6.643.113	584.594	6.643	X	132.862	698.770	1.422.870
2028	7.644.895	672.750	7.644	X	152.897	807.764	1.641.058
2029	8.797.745	774.201	155.720	X	158.359	933.194	2.021.475
2030	10.124.445	890.951	358.405	X	161.991	1.077.539	2.488.887
2031	11.651.211	1.025.306	618.679	X	163.116	1.243.651	3.050.754
2032	13.408.214	1.179.922	949.301	X	160.898	1.434.813	3.724.936
2033	15.430.173	1.357.855	2.731.140	X	X	1.654.802	5.743.798

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

A tabela apresentada demonstra a apuração anual do Lucro Presumido ao longo de todo o período de transição, evidenciando a distribuição e a projeção dos novos tributos previstos na Reforma Tributária. O critério de cálculo dos tributos permanece o mesmo, sendo a principal diferença a instituição dos dois novos tributos: o IBS e a CBS.

Atualmente, o regime de Lucro Presumido possui um perfil de tributação cumulativo, concentrado principalmente sobre a receita bruta da empresa. As prestadoras de serviços de limpeza, como a analisada, recolhem PIS e a COFINS com alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, além do ISS, de competência municipal, cuja alíquota aplicada em Chapecó/SC é de 2%. Essa forma de tributação não permite o aproveitamento de créditos fiscais, o que torna o regime mais oneroso para atividades intensivas em mão de obra e com baixa aquisição de insumos tributáveis.

Após a Reforma Tributária, o Lucro Presumido passará a apresentar um novo perfil de tributação, com a substituição gradual dos tributos atuais pelo IBS e pela CBS. A CBS unifica o PIS e a COFINS sob uma alíquota estimada de 8,80% e adota o regime não cumulativo, permitindo o aproveitamento de créditos sobre insumos e despesas vinculadas à atividade. Entretanto, no caso das empresas de limpeza, essa possibilidade de compensação é bastante limitada, uma vez que a maior parte dos custos operacionais está relacionada à folha de pagamento, encargos sociais e despesas administrativas — itens que, em regra, não geram crédito tributário.

Devido a isso, a empresa não consegue usufruir plenamente da não cumulatividade, mantendo uma carga tributária efetiva semelhante ou até superior à anterior. Além disso, o IBS, que substituirá o ISS, passa a ter uma base de

<sup>3</sup>  $CAGR = (\text{valor final} / \text{valor inicial})^{(1/n)} - 1$

incidência mais ampla e uniforme, reduzindo a autonomia dos municípios na fixação de alíquotas. Assim, embora o novo modelo proporcione maior transparência e simplificação, ele não representa, para o setor de serviços de limpeza, uma redução significativa da carga tributária, em razão da limitação estrutural na geração de créditos fiscais.

Dessa forma, observa-se na Tabela 7 a materialização dessa mudança de perfil tributário, evidenciando a substituição gradual dos tributos atuais pelos novos e o impacto dessa transição sobre o resultado projetado da empresa no regime de Lucro Presumido ao longo dos anos.

Com base nas estimativas apresentadas pelo Ministério da Fazenda (2024) e em estudos do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) e da Fundação Getulio Vargas (FGV), o setor de serviços tende a ser um dos mais impactados pela Reforma Tributária, com aumento médio de carga tributária entre 5% e 10%, dependendo da estrutura de custos de cada atividade. No caso específico dos serviços de limpeza, em que a folha de pagamento representa parcela superior a 60% das despesas totais, o aproveitamento de créditos será mínimo, limitando os benefícios da não cumulatividade.

Assim, conclui-se que, para empresas de limpeza optantes pelo Lucro Presumido, a Reforma Tributária poderá resultar em manutenção ou ligeiro aumento da carga tributária efetiva, reforçando a necessidade de planejamento tributário para avaliação de alternativas mais vantajosas, como eventual migração para o Simples Nacional ou reestruturação do modelo operacional.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da complexidade e das distorções do sistema fiscal brasileiro, estruturado pelo Código Tributário Nacional nº 5.172/1966, torna-se indispensável uma Reforma Tributária que simplifique e modernize o modelo vigente. A multiplicidade de normas e tributos consolidou um sistema burocrático e oneroso, dificultando a compreensão tanto para contribuintes quanto para o poder público. Nesse contexto, o estudo teve como objetivo geral avaliar de que forma a Reforma Tributária altera a apuração e a carga tributária de uma empresa prestadora de serviços de limpeza optante pelo Lucro Presumido, considerando as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

A Reforma Tributária será implementada a partir de 2026 e traz diversas mudanças significativas no sistema de tributação brasileiro. Uma das principais alterações é a extinção de tributos como o PIS e a COFINS, a partir de 2027. Além disso, ocorrerá a extinção gradual do ICMS e do ISS, entre os anos de 2029 e 2032, sendo totalmente substituídos até 2033. Com a extinção desses tributos, será criado o IVA Dual, composto por dois novos tributos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). O IBS será de competência dos estados e municípios, substituindo o ICMS e o ISS, enquanto a CBS será de competência da União, substituindo o PIS e a COFINS.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 132/2023, tanto o IBS quanto a CBS serão cobrados no destino do consumo e de forma não cumulativa, o que visa corrigir distorções históricas do sistema tributário vigente. Além disso, a Reforma prevê a redução da alíquota do IPI a zero em casos específicos e a criação do Imposto Seletivo, que tem caráter regulatório, com o objetivo de desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Considerando essas alterações estruturais, torna-se relevante compreender de que forma o novo modelo tributário influenciará a apuração e a carga tributária das empresas enquadradas no regime de Lucro Presumido. A pesquisa evidenciou que o regime de Lucro Presumido, amplamente adotado por empresas de médio porte, apresenta um perfil de tributação cumulativo e simplificado, baseado na receita bruta e sem possibilidade de aproveitamento de créditos fiscais. Com a implementação da Reforma, a criação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) alterará de forma considerável esse cenário, introduzindo a não cumulatividade e a sistemática de créditos.

A implementação das novas regras de apuração dos tributos instituídos pela Reforma Tributária demandará das empresas uma reestruturação na gestão contábil e fiscal. A adoção do IBS e da CBS, ambos com incidência no destino e regime não cumulativo, exigirá maior controle dos créditos e débitos, bem como uma adaptação dos sistemas internos de escrituração e de emissão de notas fiscais. Essa nova sistemática tende a aumentar a transparência e reduzir a complexidade do processo tributário, mas também impõe desafios operacionais, especialmente para empresas que não possuem estrutura tecnológica adequada. Nesse contexto, a gestão tributária precisará ser mais estratégica, voltada ao acompanhamento das normas de transição e à correta aplicação das alíquotas, garantindo conformidade fiscal e eficiência na apuração dos novos tributos.

No entanto, observou-se que as empresas prestadoras de serviços, por apresentarem custos majoritariamente concentrados em mão de obra, tendem a ter baixo aproveitamento de créditos, o que pode neutralizar os potenciais benefícios do novo modelo tributário.

Assim, para as empresas optantes pelo Lucro Presumido, a mudança poderá representar um aumento nos custos tributários, especialmente diante da ausência de mecanismos de compensação proporcionais à estrutura de despesas característica desse setor. Em resposta ao objetivo proposto, conclui-se que a Reforma Tributária promoverá uma transformação estrutural no modelo de apuração de tributos das empresas prestadoras de serviços, impactando diretamente sua gestão fiscal e financeira.

Além disso, constata-se que, durante o período de transição e adaptação à Reforma Tributária, o papel do contador se torna ainda mais estratégico e demandado. As empresas dependerão de orientação especializada para compreender as alterações na apuração de tributos, adequar seus sistemas contábeis, calcular corretamente a CBS e o IBS e identificar oportunidades de planejamento tributário. Dessa forma, o profissional da contabilidade desempenhará um papel central na mitigação de riscos fiscais, na otimização da carga tributária e no suporte à tomada de decisões financeiras, sendo fundamental para garantir que a implementação da reforma ocorra de maneira eficiente e segura.

Diante desse contexto, a presente pesquisa precisou ajustar seu foco, levando em conta as limitações. Como limitação do estudo, destaca-se que a análise foi realizada com base em projeções e legislações ainda em processo de regulamentação, o que impede conclusões definitivas sobre as alíquotas e os critérios de creditamento.

Embora o novo modelo simplifique a legislação, ainda há indefinições. Sugere-se pesquisar o impacto da repartição do IBS entre Estados e Municípios, um ponto crucial e ainda pendente que pode afetar a arrecadação.

## REFERÊNCIAS

APPY, Bernard. Por que o sistema tributário brasileiro precisa ser reformado. **Revista Interesse Nacional**, ano 8, n. 31, out./dez. 2015. [S. l.]: [s. n.], rev. 2016. Disponível em: <https://www.ccf.com.br>. Acesso em: 19 abr. 2025.

AYRES, Gregori Nabarro e SOUZA, Rodrigo Leme Dias. **Análise tributária do regime cumulativo e não cumulativo das contribuições do pis e cofins: planejamento tributário realizado em uma empresa prestadora de serviços de transportes rodoviários de cargas**. 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional, Modifica o Sistema de Repartição de Receitas, Cria o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços e dá Outras Providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, Seção 1, p. 7, 21 dez. 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. **Código Tributário Nacional** (Lei 5.172/66 e suas alterações). Brasília, DF: Presidente da República, 1966. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em 21 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br> . Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL, **Secretaria da Receita Federal**. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL, **Secretaria da Receita Federal**. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 21 out. de 2025

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132**, de 20 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br> . Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Lei nº 214**, de 16 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br> . Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Proposta de **Emenda à Constituição nº 45**, de 2019. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Senado Federal, 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br> . Acesso em: 29 set. 2025.

*CENTRO DE CIDADANIA FISCAL (CCIF)*. **Reforma do Modelo Brasileiro de Tributação de Bens e Serviços**. 2.2 São Paulo: Centro de Cidadania Fiscal, 2019. 24 p. Disponível em: <https://ccif.com.br>. Acesso em: 19 abr. 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Sondagem Especial: Sistema Tributário Nacional e Burocracia Fiscal**. Brasília: CNI, 2015. Disponível em: <https://arquivos.portaldaindustria.com.br>. Acesso em: 19 abr. 2025.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento tributário, Teoria e Prática**. São Paulo, Saraiva, 2023. E-book. Acesso em: 21 out. 2025.

CREPALDI, Silvio Aparecido. Sistema Tributário Brasileiro. **Revista Paraense de Contabilidade – RPC**. Belém, v. 9. n. 1, p.94 - 107 nov/2024. Acesso em: 21 out. 2025.

FENAFISCO. **Alíquota média da reforma será dividida entre 8,8% para imposto federal e 17,7% para estadual**. Brasília, 25 abr. 2024. Disponível em: <https://fenafisco.org.br>. Acesso em: 8 nov. 2025

FREITAS DE MEDEIROS JUNIOR, Antonio Carlos; CUNHA, Carlos Renato. Reforma Tributária: Análise dos Projetos de Emenda Constitucional 45/19 e 110/19 e a Tributação da Tecnologia. **Revista de Direito Tributário e Financeiro**, Florianópolis, Brasil, v. 8, n. 1, 2022. Disponível em: <https://indexlaw.org>. Acesso em: 24 abr. 2025.

GUERRA, A. de L. e R.; STROPARO, T. R.; COSTA, M. da; CASTRO JÚNIOR, F. P. de; LACERDA JÚNIOR, O. da S.; BRASIL, M. M.; CAMBA, M. Pesquisa qualitativa e seus fundamentos na investigação científica. **Revista de Gestão e Secretariado**, [S. I.], v. 15, n. 7, p. e4019, 2024. DOI: 10.7769/gesec.v15i7.4019. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br>. Acesso em: 26 set. 2025.

HARZHEIM, Amanda Vieira. Reforma Tributária no Brasil: simplificação e modernização do sistema com a Emenda Constitucional Nº 132/2023. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 161, 2024. Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br>. Acesso em: 8 nov. 2025

LOPES, Sheila Maciel Rocha Caxeta. **Reforma Tributária no Brasil: Proposta de um Novo Sistema Tributário**. 2021. 20 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br>. Acesso em: 19 abr. 2025.

MALKO, Fábio André. A Nova Tributação Sobre o Consumo: Uma Análise Crítica da Emenda Constitucional 132/2023 e de Seus Impactos no Ambiente Empresarial Brasileiro. **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 17, n. 7, p. 1–19, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com>. Acesso em: 19 abr. 2025.

MELLO, Anderson. **Reforma Tributária: guia completo sobre IVA, IBS, CBS e IS**. Tax Group, 21 set. 2025. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br>. Acesso em: 7 nov. 2025.

MICHEL, Maria H. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais**, 3ª edição. São Paulo. Grupo GEN, 2015. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 16 abr. 2025.

ORAIR, Rodrigo; GOBETTI, Sérgio Wulff. Reforma Tributária no Brasil: Princípios Norteadores e Propostas em Debate. **Revista Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 111, p. 13-30, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 24 abr. 2025.

ORAIR, Rodrigo Octávio; GOBETTI, Sérgio Wulff. **Reforma Tributária e Federalismo Fiscal: Uma Análise das Propostas de Criação de um Novo Imposto Sobre o Valor Adicionado para o Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2019. Texto para Discussão. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2024.

PAULA, Débora Giotti De. O planejamento tributário como instrumento de competitividade empresarial. RFPTD - **Revista de Finanças Públicas Tributação e Desenvolvimento** – ISSN 2317-837X, . v. 6, n. 7, p. 16 – 32, jul-dez. 2018. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br>. Acesso em: 21 out. de 2025

PÊGAS, Paulo H. **Manual de Contabilidade Tributária**. Atlas: Grupo GEN, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 19 mar. de 2025

SANTI, Eurico Marcos Diniz de. Tributo e classificação das espécies no Sistema Tributário Brasileiro. **Revista Fórum de Direito Tributário** – RFDT, Belo Horizonte, v. 11, n. 62, p., mar./abr. 2013. Belo Horizonte: Editora Fórum. Acesso em: 22 out. 2025.

SOTERO, Judson Ricardo Costa; ARAÚJO, Clarissa Flávia Santos. A Nova Tributação Sobre o Consumo no Brasil: Efeitos da Emenda Constitucional Nº 132/2023. **Revista FSA**, Teresina, v. 22, n. 7, 2025 Disponível em: <http://www4.unifsa.com.br> Acesso em: 22 out. 2025.